



PREFEITURA DE  
**RIO PRETO**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**CONVÊNIO Nº 079/2012**

Pelo presente, o Município de São José de Rio Preto, pessoa jurídica de direito interno, doravante denominado "CONVENIENTE", neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Dr. Eleuses Vieira de Paiva, e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, ora denominada "CONVENIADO" já qualificado no Instrumento de Convênio supramencionado, por seu representante legal, que este subscreve, **RESOLVEM**, em comum acordo, **ENCERRAR O PRESENTE CONVÊNIO**, cujo objeto consistia em promover à assistência da Média e Alta Complexidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, visando garantir o funcionamento das atividades além do incremento, resolutividade e integralidade das ações.

O encerramento do ajuste se justifica em razão das ações decorrentes do objeto pactuado não refletirem mais as necessidades dos conveniados para a prestação do serviço público de saúde.

Assim, para produção dos devidos efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para que chegue ao conhecimento de todos, em resumo, publica-se no Diário Oficial.

São José do Rio Preto, 03 de abril de 2017.

  
ELEUSES VIEIRA DE PAIVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

  
JORGE FARES  
DIRETOR  
FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Avenida Romeu Strazzi, 199 – Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone (17) 3216 9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br

  
Dr. Renato Henrique Giav  
OAB/SP 268.146  
Advogado - Funfarm



**EXTRATO:** TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO Nº 079/2012 - QUE FOI CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

**OBJETO:** O ENCERRAMENTO DO AJUSTE SE JUSTIFICA EM RAZÃO DAS AÇÕES DECORRENTES DO OBJETO PACTUADO NÃO REFLETIREM MAIS NECESSIDADES DOS CONVENIADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93.

**DATA DO ENCERRAMENTO:** 03 DE ABRIL DE 2017.